

**SUMÁRIO****DECRETO MUNICIPAL**

Pagina01/02

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 53 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, usando de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 35.662 de 16 de Março de 2020 emitido pelo Governador do Estado do Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam todos os órgãos da administração direta e indireta determinados a adotarem as medidas impostas neste Decreto Executivo.

Art. 2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no âmbito do município de Porto Franco/MA, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º Como medidas individuais recomenda-se que os idosos, pessoas que tenham alguma doença crônica, cardiovascular ou no sintoma respiratório, fiquem restritos ao domicílio e que evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º Ficam suspensos pelo prazo de 15 dias:

I – As atividades ou eventos coletivos que impliquem em aglomeração de pessoas;

II – A realização de eventos públicos (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), e aqueles eventos realizados em ambientes privados que exijam a expedição de licença por parte do Secretário Municipal da Coordenadoria de Segurança Institucional e Defesa Civil;

III - O Funcionamento do Centro De Convivência da Terceira Idade – CCTI;

IV - O Grupo dos Serviços de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos – SCFV;

V - As reuniões do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF;

VI - As reuniões do Serviço de Atenção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEF;

VII - Atendimento Ambulatorial de Consultas Especializadas no Hospital Maternidade Aderson Marinho Filho;

VIII - Cirurgias Eletivas;

IX – Grupos e Atividades no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

X – Os serviços de atendimentos ao público do Setor de Identificação e Emissão de Carteira de Trabalho;

XI – Os serviços de atendimentos do Posto Avançado da Receita Federal;

XII – Os serviços e atendimentos na Superintendência de Trânsito – SUTRAN;

§ 1º A suspensão de que trata o inciso II deste artigo se aplica, inclusive, para licenças ou autorizações expedidas em data anterior ao início da vigência deste Decreto.

§ 2º A suspensão de que trata o inciso VIII será precisa para diminuir o número das cirurgias que não são de urgência e emergência para que haja leitos disponíveis.

Art. 5º Ficam suspensos, por 15 dias, que compreende o período de 17 de Março a 31 de março de 2020, todas as atividades da rede de Ensino Municipal e Privada.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades do calendário de competições da Secretaria Municipal de Esportes por tempo indeterminado por causa da pandemia da COVID-19.

Art. 7º Fica limitado o fluxo de entrada de pessoas em repartições públicas municipais para evitar aglomerações. As repartições públicas municipais funcionarão das 08h às 12h;

§1º Os serviços essenciais manterão seus expedientes normais.

Art. 8º Fica estabelecido a criação de uma área restrita “Ala Nova” para a realização de atendimentos dos casos

considerados suspeitos da COVID-19, no Hospital Maternidade Aderson Marinho Filho.

Art. 9º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de saúde;

II - Diretora Geral do Hospital e Maternidade;

III - Secretária Municipal de Educação;

IV - Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

V - Secretário Municipal da Coordenadoria de Segurança Institucional e defesa Civil;

VI - Secretário Municipal de Administração;

VII - Secretário Municipal de Planejamento;

VIII - Secretário Municipal de Comunicação.

§1º O Comitê de que trata o caput deste artigo terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à COVID-19, podendo expedir recomendações, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto.

§2º À vista dos desdobramentos da pandemia e do alcance de medidas a serem tomadas, poderão ser convidados representantes de outros Poderes, bem como de organismos da sociedade civil.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Comunicação priorizarão a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID-19.

Art. 11 As determinações impostas pelo presente Decreto referentes ao prazo de suspensão no atendimento pode ser prorrogado, se constatada necessidade de saúde pública.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, aos 16 de Março de 2020.



NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto
Franco - MA

SITE:

www.portofranco.ma.gov.br

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração